Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque 🗒



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 083-L, DE 21/10/2021 AUTÓGRAFO Nº 5.401 de 07/02/2022 LEI nº

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias – PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hipermercados e estabelecimentos congêneres instalados no Município da Estância Turística de São Roque, adequarem 5% (cinco por cento) da totalidade de seus carrinhos de compras às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

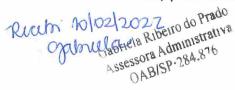
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os hipermercados e estabelecimentos congêneres, de dimensões análogas, instalados no Município da Estância Turística de São Roque deverão adaptar 5% (cinco por cento) da totalidade de seus carrinhos de compras para atender às necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os hipermercados e estabelecimentos congêneres a que se refere o *caput* do Art. 1º são aqueles de área interna igual ou superior a 8.000m² e de corredores (espaço entre prateleiras) com largura igual ou superior a 3m, e os 5% da totalidade dos carrinhos destinados a atender às necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida deverá ser assim preenchida:

I-1% com carrinhos motorizados para atender aqueles que tenham condições de conduzi-lo de forma independente, não podendo nunca ser inferior a um carrinho;

II-4% com carrinhos adaptáveis a cadeiras de roda, para atendimento à segurança e comodidade de crianças ou adolescentes



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ou idosos que se façam acompanhar por adultos responsáveis, não podendo nunca ser inferior a um carrinho.

Art. 2º Uma vez atendido o disposto no artigo 1º desta Lei, o estabelecimento deverá também providenciar sinalização adequada para que a pessoa com deficiência tenha ciência da existência dos carrinhos adaptados e possa efetivamente utilizá-los.

Parágrafo único. Quando possível, o estabelecimento disponibilizará os serviços de funcionário especializado para auxílio às pessoas com deficiência que venham a se dirigir ao mesmo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei, incluindo a possível previsão de medidas cabíveis para os estabelecimentos que a descumprirem.

Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere o *caput* do artigo 1º desta Lei terão 60 dias para se adequarem às exigências previstas, contando a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 1^a Sessão Ordinária, de 07 de fevereiro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR

1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA

2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário